

II - Designar o servidor EUDE OLIVEIRA LOURENÇO, Matrícula nº 10.040-4, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico Administrativo, graduado em Sistema de Informação, atualmente à disposição desta Corte, para substituir, em seus afastamentos e impedimentos simultâneos, a servidora MARILIA DO SOCORRO DA CUNHA LIMA, Matrícula nº 9.974-0, atualmente ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor de Expediente, Símbolo CC-2, e seu substituto eventual;

III – Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Conselheiro Paulo Roberto Chaves Alves
Presidente do TCE/RN

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE E A SOCIEDADE POTIGUAR DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA - APEC

ACORDANTES: Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte – TCE/RN e a Sociedade Potiguar de Educação e Cultura LTDA - APEC.

OBJETO: A formalização das condições básicas para a concessão de estágio de interesse curricular, obrigatórios ou não, para os estudantes da CONVENIADA, junto ao CONVENENTE.

ASSINAM: Presidente do TCE/RN, Paulo Roberto Chaves Alves, e os representantes da Sociedade Potiguar de Educação e Cultura LTDA – APEC, Igor Kojin e Leticia BardaUIL BaptistuCCI.

Natal, 01 de julho de 2021.

CPL - Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 007/2021-TCE

O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, através de seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº 005/2021-GP/TCE, de 05 de janeiro de 2021, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma presencial, do tipo menor preço global, que tem como objeto a contratação de empresa especializada de engenharia para prestação de serviço comum de recuperação e revestimento da fachada e instalação dos suportes metálicos para condensadores de ar condicionado, com fornecimento de materiais, no prédio do TCE/RN, a ser realizado conforme as condições e especificações técnicas presentes no anexo I do edital – termo de referência. O edital está disponível aos licitantes no site www.tce.rn.gov.br. A sessão se dará às 09 horas do dia 15 de julho de 2021, na sede do TCE/RN, nos termos da Lei nº 10.520/2002, da Resolução nº 009/2008 - TCE/RN, e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993, com as devidas alterações.

Natal, 01 de julho de 2021.

Fernando Antonio. T. Leão
Pregoeiro do TCE/RN

ATOS DOS GABINETES

Gabinete do Conselheiro Carlos Thompson Costa Fernandes

Processo nº : 003.933/2019 - TC
Jurisdicionado : Câmara Municipal de Lagoa de Velhos
Recurso : Pedido de Reconsideração (Acórdão n.º 025/2021-TC)
Recorrente : Ivanaldo Lotério da Silva
Advogado : Ana Paula Dantas Fernandes (OAB/RN 16.559)

DECISÃO

Ivanaldo Lotério da Silva opôs **Embargos de Declaração** (Ev. 78) em face da **Decisão Monocrática que inadmitiu liminarmente seu Pedido de Reconsideração** (Ev. 69).

Da decisão impugnada, **Ivanaldo Lotério da Silva** foi **intimado em 20 de abril de 2021**, conforme certificado pela Diretoria de Atos e Execuções - DAE (Ev. 73), passando a dispor, a partir do primeiro dia útil subsequente (21/04/2021), de 5 (cinco) dias para eventualmente opor Embargos de Declaração ou interpor Agravo em face do *Decisum*, nos termos do art. 125, § 3º, da Lei Orgânica do TCE/RN (LCE nº 464/2012), sendo a data de **26/04/2021** o termo final para tanto.

Assim, **intempestivos os Embargos de Declaração** opostos somente no dia 24/05/2021.

Ante o exposto, considerando que a peça recursal do Ev. 78 **não preenche** o requisito de admissibilidade da **tempestividade**, estampado no art. 360, II, do RITCE, bem como em respeito ao disposto no art. 361 do mesmo diploma legal, e no art. 125, I e § 3º, da LOTCE, **INADMITO LIMINARMENTE os Embargos de Declaração** opostos por **Ivanaldo Lotério da Silva** em face da **Decisão Monocrática** (Ev. 69), negando seguimento ao recurso.

Publique-se.

Transcorrido o prazo para Agravo da presente Decisão, determino que a **Diretoria de Atos e Execuções (DAE)** proceda:

- 1) **à constituição de processo autônomo de execução**, nos termos dos arts. 22 a 24 da Resolução n.º 013/2015-TCE, com a posterior execução em face de **Ivanaldo Lotério da Silva**, nos termos dos arts. 118 da LCE nº 464/2012 e 25 da Resolução n.º 013/2015-TCE, inclusive com a efetivação de protesto de título.
- 2) Uma vez certificada nestes autos a abertura de processo autônomo de execução, **autorizo a DAE, desde já, a adotar as providências necessárias ao arquivamento do processo à epígrafe.**

À **DAE** para cumprimento.

(documento assinado digitalmente)
Carlos Thompson Costa Fernandes
Conselheiro Relator